



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BREXIT: A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA E SEU IMPACTO  
NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Mariana Reimão Soares Gomes Mello

Rio de Janeiro  
2018

MARIANA REIMÃO SOARES GOMES MELLO

BREXIT: A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA E SEU IMPACTO  
NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Artigo científico apresentado como exigência  
de conclusão de Curso de Pós-Graduação  
*Lato Sensu* da Escola da Magistratura do  
Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Mônica C. F. Areal

Néli L. C. Fetzner

Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro  
2018

## BREXIT: A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA E SEU IMPACTO NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Mariana Reimão Soares Gomes Mello

Graduada pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Advogada.

**Resumo** – o fenômeno do Brexit causará especiais efeitos em relação ao regime jurídico aplicável aos serviços financeiros britânicos. Ao optar por sair da União Europeia, o Reino Unido terá que se adaptar à ruptura com o direito comunitário europeu, que possibilitava o livre acesso ao Espaço Econômico Europeu, pelo regime jurídico de passaporte. A doutrina aponta algumas soluções que poderão ser adotadas, a depender da tônica das negociações políticas referentes à saída do Bloco. O resultado dessa negociação poderá afetar não só o Reino Unido, mas também os países que realizam negócios com esse país.

**Palavras-chave** – BREXIT. Serviços financeiros. União Europeia.

**Sumário** – Introdução. 1. Importância local, europeia e global da prestação de serviços financeiros britânica. 2. Regime de funcionamento das instituições bancárias e de seguros na União Europeia. 3. Soluções legais que poderiam ser aplicadas aos serviços financeiros britânicos. Conclusão. Referências.

### INTRODUÇÃO

Em 23 de junho de 2016, a população britânica se manifestou acerca da possibilidade de retirada do Reino Unido da União Europeia. Em apertada votação, 51,9% dos votantes decidiram dar início ao processo de saída, conhecido como *Brexit*, abreviação das palavras inglesas *Britain*, de Grã-Bretanha, e *exit*, de saída.

Em síntese, aponta-se que a resistência à integração, a discordância em relação a decisões comunitárias, o inconformismo com o aumento da imigração e a melancolia em relação a se sentir pouco representado pelo bloco foram as causas que motivaram a decisão majoritária da população pelo Brexit.

Diante do contexto político em que se negociam os termos de saída do Reino Unido da União Europeia, a grande preocupação do mercado diz respeito ao impacto que esse fenômeno irá causar no fornecimento de serviços financeiros. Esse fenômeno político poderá gerar problemas significativos para o funcionamento dos serviços, uma vez que irá alterar o regime jurídico em que eles são prestados.

Nesse sentido, no primeiro capítulo do presente trabalho, pretende-se apresentar os dados referentes à importância da prestação dos serviços financeiros britânicos. Na esfera local, essa atividade responde por aproximadamente 11% do PIB do país e emprega mais de 1 milhão de pessoas diretamente e 2,2 milhões de pessoas em serviços indiretos.

Entretanto, destaca-se que o Reino Unido é o maior exportador mundial de serviços financeiros e seguros, sendo Londres o principal centro financeiro do mundo, superando Nova Iorque e outras importantes cidades europeias. Assim, o impacto do Brexit sobre essa atividade causará efeitos não somente locais, mas também na União Europeia, composta dos principais parceiros econômicos do Reino Unido, e também na disponibilidade dos serviços para os demais países que não integram o bloco.

Prosseguindo, no segundo capítulo, explana-se o regime atual de funcionamento das instituições bancárias e de seguros na União Europeia, conhecido como “regime de passaporte”. Em síntese, sendo oriundas de um Estado membro do bloco, as empresas de serviços financeiros autorizadas no Reino Unido podem fornecer serviços em qualquer outro Estado membro, sem a necessidade de outras autorizações.

Com a saída da União Europeia, as empresas locais não mais terão essa facilidade de acesso ao mercado europeu, o que irá dificultar a realização de negócios. Entre as vantagens que serão perdidas, encontra-se a dispensa da demonstração de capital inicial para a abertura de filiais em países membros, bem como a dispensa de corpo de gestão e governança independentes.

O terceiro capítulo visa à abordagem dos regimes jurídicos que poderiam ser aplicados às empresas britânicas, de forma a permitir a continuidade dos serviços. A negociação quanto a esse regime estará diretamente ligada aos termos da saída do Reino Unido, os quais poderão ser mais ou menos rígidos (*Hard Brexit* ou *Soft Brexit*, respectivamente).

As alternativas propostas pela doutrina que poderiam substituir o “regime de passaporte” são: o acesso ao mercado único (modelo norueguês), o arranjo personalizado (modelo suíço), o estabelecimento de subsidiárias, o estabelecimento de filiais e a equivalência. Cada um desses modelos irá gerar impactos sociais e econômicos completamente distintos, para os quais a sociedade precisa se preparar para enfrentar.

Para a discussão ora proposta, apresentam-se dados, relatórios e diretivas fornecidos por agências e órgãos internacionais, tais como, a Comissão Europeia, o

Parlamento Europeu, o Comitê da União Europeia e o Parlamento Britânico. Também são usados autores que discutem essa temática, visando a estabelecer os pontos críticos do estudo.

## 1. IMPORTÂNCIA LOCAL, EUROPEIA E GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS BRITÂNICA

A indústria de produtos e serviços financeiros é presente na vida de quase todos os indivíduos nas sociedades modernas. Essa prestação permite que seus usuários gerenciem melhor seu cotidiano e suas finanças, ao fornecer acesso a pagamentos, empréstimos e crédito. Também se revela de suma importância ao disponibilizar meios de proteção e geração de renda por meio de investimentos.

O setor de seguros, por sua vez, é também fundamental, ao oferecer proteção em face de eventos imprevistos e imprevisíveis, enfrentados diariamente pelos consumidores, em especial nas áreas de seguro de vida, acidentes, incapacidades, entre outras.

Além de serviços a pessoas físicas, a indústria financeira fornece apoio a empresas de todos os portes. Para as de pequeno e médio porte, representa um apoio para os gastos rotineiros e proteção de seus ativos. Já para as de grande porte, geralmente é mais procurada pelos serviços de capital de investimento e financiamentos para exportação.

Dessa forma, observa-se que os serviços financeiros permitem um maior desenvolvimento econômico, ao capacitar pessoas físicas e jurídicas a investir, criar empregos, treinar e desenvolver recursos humanos, produtos e serviços de qualidade.<sup>1</sup> Ademais, tendo em vista sua vultosa movimentação de dinheiro, essa indústria responde por pagamentos significativos de tributos.

Em esfera mundial, o Reino Unido é o maior exportador de serviços financeiros e seguros, com receitas estimadas em 71 bilhões de dólares no ano de 2013. Essa cifra corresponde a mais do dobro da receita com esses serviços obtida por qualquer outro país. Por exemplo, os lucros alcançaram a média de 28 bilhões nos EUA, 22 bilhões em

---

<sup>1</sup> THE CITY UK. *A vision for a transformed, world-leading industry: UK-based financial and related professional services*. Disponível em: < <https://www.thecityuk.com/research/a-vision-for-a-transformed-world-leading-industry/>>. Acesso em: 24 out. 2017.

Luxemburgo, 21 bilhões na Suíça e 13 bilhões em Hong Kong.<sup>2</sup> Além disso, sua capital, Londres, foi considerada o centro em liderança de serviços financeiros mundial, pelo “Global Financial Centres Index” (GFCI)<sup>3</sup>.

Essa conquista só foi possível graças a um conjunto de fatores sociais, econômicos e políticos que marcam o cenário britânico. Entre eles, destacam-se a qualidade do direito Inglês, a clareza do regime tributário, o uso da língua inglesa e a localização geográfica.<sup>4</sup>

O direito inglês é relevante mundialmente do ponto de vista material, tendo sido apontado como o principal direito aplicável para resolução de contratos internacionais pelo mundo. Do ponto de vista processual, a eleição do foro inglês é bastante comum, o que se reputa à consistência do Poder Judiciário e à qualidade dos serviços de suporte, tais como intérpretes, tradutores, transcritores e funcionários de TI. Só no ano de 2013, 80% das ajuizadas na Corte Comercial em Londres contavam com, ao menos, uma das partes de origem estrangeira, o que indica o caráter internacional dessa jurisdição.

Além disso, destaca-se que Londres é o foro principal de sede de arbitragens comerciais, conforme indicação de 30% dos especialistas da área em recente pesquisa.<sup>5</sup> O custo das arbitragens no resto da Europa é 18% mais alta do que no Reino Unido, o que favorece essa posição.<sup>6</sup>

No que tange ao regime tributário, não só é importante que as alíquotas sejam baixas, mas também que o sistema tributário seja competitivo como um todo. Para isso, a tributação deve ser percebida pelos indivíduos e pelas empresas como estável e previsível, o que ocorre quando as autoridades tributárias são competentes e altamente técnicas, devendo ser abertas ao diálogo com os contribuintes.

Por último, o uso da língua inglesa e a localização geográfica são fundamentais para esse quadro. A língua inglesa, por ser uma língua mundial, facilita o acesso aos

---

<sup>2</sup> HM GOVERNMENT. *Review of the Balance of Competences between the United Kingdom and the European Union - The Single Market: Financial Services and the Free Movement of Capital* (Summer 2014) p.35–36:

<[https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/332874/2902400\\_BoC\\_FreedomOfCapital\\_acc.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/332874/2902400_BoC_FreedomOfCapital_acc.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2017.

<sup>3</sup> LONG FINANCE. *Global Financial Centres Index 22*. Disponível em: <[http://www.longfinance.net/images/gfci/gfci\\_22.pdf](http://www.longfinance.net/images/gfci/gfci_22.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2017.

<sup>4</sup> THE CITY UK, op. cit., nota 1.

<sup>5</sup> QUEEN MARY UNIVERSITY OF LONDON. 2013 Corporate Choices in International Arbitration: Industry Perspectives. Disponível em: <<http://www.arbitration.qmul.ac.uk/research/2013/index.html>>. Acesso em: 24 out. 2017.

<sup>6</sup> CHARTERED INSTITUTE OF ARBITRATORS. ADR and Civil Justice Reform Chartered Institute of Arbitrators White Paper. Disponível em: <<http://www.ciarb.org/docs/default-source/default-document-library/ciarb-white-paper---adr-and-civil-justice-reform.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2017.

serviços e a celebração de contratos. A localização geográfica, por sua vez, situa Londres na janela perfeita de fuso-horário, podendo prestar atendimento em horário comercial para praticamente todas as áreas do globo.<sup>7</sup>

O cenário acima descrito permitiu criar o que a doutrina especializada denomina de ecossistema. O ecossistema nada mais é do que a junção de uma grande variedade de empresas provedoras de serviços financeiros e outros serviços correlatos trabalhando em conjunto, formando um sistema interdependente e interconectado<sup>8</sup>.

As vantagens oferecidas pela existência desse ecossistema podem ser sintetizadas em cinco importantes pontos, quais sejam: (a) proximidade e compreensão das necessidades de cada integrante da cadeia econômica; (b) inovação impulsionada pela concentração de talentos e competição intensa; (c) economias de escala, tanto em custos operacionais, como em recursos financeiros; (d) centros de excelência que prestam serviços que não estão disponíveis em outros lugares, como seguro corporativo e especializado, e uma ampla gama de empresas de serviços profissionais especializados que trabalham com o setor financeiro; (e) proximidade com o quadro regulatório, que facilita serviços financeiros eficientes e inovadores.

Esse delicado ecossistema poderá ser rompido em decorrência das mudanças políticas advindas da opção pelo BREXIT. E isso porque, com o efetiva saída do Reino Unido da União Europeia, o país não mais terá livre acesso ao mercado europeu, dificultando as transações entre os prestadores e tomadores de serviços.

Devido ao alto nível de interdependência dos serviços, os efeitos dessa ruptura poderão se estender muito além dos negócios feitos diretamente com clientes europeus. E isso porque, impactos em uma fração do ecossistema irão, invariavelmente, repercutir em outras.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> THE CITY UK, op. cit., nota 1.

<sup>8</sup> THE CITY UK. The Impact of the UK's Exit. Disponível em: <<https://www.thecityuk.com/research/the-impact-of-the-uks-exit-from-the-eu-on-the-uk-based-financial-services-sector/>>. Acesso em: 24 out. 2017.

<sup>9</sup> Ibidem.

## 2. REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DE SEGUROS NA UNIÃO EUROPEIA

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia<sup>10</sup> foi estabelecido com base em quatro pilares, chamados de liberdades fundamentais. São elas a liberdade de circulação de trabalhadores, a liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços, a livre circulação de mercadorias e a livre circulação de capitais.

No que se refere às instituições bancárias e de seguros, interessa estudar a liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços. Essa liberdade encontra previsão tanto em Tratados, como em legislações secundárias, de forma que diversas diretivas e regulamentos da EU tratam das regras para bancos, serviços de investimentos e seguros.

O significado prático desse conceito é a proibição de criação de quaisquer medidas discriminatórias ou restritivas pelos países membros. Isso porque, tais medidas poderiam ser usadas para criar restrições à livre circulação de serviços na União Europeia.

A partir da crise financeira mundial de 2008, houve uma preocupação de reformar e trazer estabilidade aos mercados financeiros. Na UE, isso se traduziu em um esforço para preencher lacunas regulatórias e em um fortalecimento da supervisão estatal. Dessa forma, o ambiente regulatório financeiro se tornou mais complexo e extenso, bem como mais harmonioso entre os diversos países membros.<sup>11</sup>

Após o estabelecimento desses padrões, os Estados membros começaram um processo de facilitação de acesso a seus mercados nacionais ao fornecimento de serviços financeiros por outros países também membros. Esse fornecimento pode se dar de forma direta ou pelo estabelecimento de filiais, em oposição a dificultosa necessidade anterior de estabelecer subsidiárias locais, que geram mais custos e burocracia.

Sob esse novo regime, uma vez que um banco ou empresa de serviços financeiros é estabelecida e autorizada em um país membro da União Europeia, ela pode

---

<sup>10</sup> TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

<sup>11</sup> SZCZEPAŃSKI, Marcin. *Understanding equivalence and the single passport in financial services*. European Parliamentary Research Service. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/search.html?word=Understanding+equivalence+and+the+single+passport>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

requerer o direito de fornecer certos serviços por toda a UE, ou de estabelecer filiais em outros países. A essa autorização é dado o nome de passaporte.<sup>12</sup>

Em síntese, as principais vantagens desse regime são: liberdade de fornecer serviços por toda a União Europeia, facilidade de obter a autorização pela autoridade competente do próprio estado de origem, arranjos de mútuo reconhecimento facilitando o acesso ao mercado e simplicidade dos negócios transfronteiriços.<sup>13</sup>

Há três importantes elementos que constituem o regime de passaporte. O primeiro deles é a obtenção de licença, que é concedida pela autoridade do país sede da prestadora de serviços. O segundo é a liberdade de estabelecimento, que pressupõe o simples requisito de notificar o país em que se pretende fornecer os serviços, sem necessidade de obter autorização. Por último, existe a submissão à supervisão do país de origem, o que restringe a intervenção do país onde o serviço é prestado.<sup>14</sup>

Existem nove modelos de passaportes, sendo cada um deles referente a um tipo de serviço financeiro. Cada um desses passaportes é regulado por uma diretiva ou regulamento da UE, que estabelece as regras básicas para a atividade.

As diretivas que regulam cada um dos passaportes são: (i) a Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos; (ii) a Diretiva 2002/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à mediação de seguros; (iii) Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos mercados de instrumentos financeiros; (iv) Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação; (v) Diretiva 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno; (vi) Diretiva 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários; (vii) Diretiva 2009/110/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso à atividade das instituições de moeda eletrônica; (viii) Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das

---

<sup>12</sup> BRITISH BANKERS' ASSOCIATION. *What is 'passporting' and why does it matter?* Disponível em: <<https://www.bba.org.uk/landingpage/brexit>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

<sup>13</sup> CHEREDNYCHENKO, Olha O. *The UK's Potential Withdrawal from the EU and Single Market Access under EU Financial Services Legislation*. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/studies>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

<sup>14</sup> SCHOENMAKER, Dirk. *The UK Financial Sector and EU Integration after Brexit: The Issue of Passporting*. Disponível em: <<http://bruegel.org/wp-content/uploads/2017/12/Brexit-passport-final-2017.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

instituições de crédito e empresas de investimento; (ix) Diretiva 2009/138/CE<sup>15</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros.

As instituições financeiras podem requerer diversas espécies de passaportes. Isso porque, a depender da quantidade de atividades que exercem e também do número de países em que estão em funcionamento, devem obter autorizações distintas do órgão regulador.

De acordo com a *Financial Conduct Authority*- Autoridade de Conduta Financeira britânica-, 13.484 bancos, seguradores, fundos de investimentos e outras empresas financeiras britânicas adotam o regime de passaporte para fornecer seus serviços em outros países europeus.<sup>16</sup>

O regime de passaporte foi estendido também para o Espaço Econômico Europeu, que é composto não só pelos países membros da UE, mas também pela Noruega, Islândia e Lichtenstein. A extensão só foi possível em função do compromisso desses países em honrar as liberdades fundamentais já mencionadas acima como os pilares da comunidade europeia.

Destaca-se que uma das principais motivações políticas para a votação da saída do Reino Unido da União Europeia foi exatamente uma crescente rejeição ao fluxo migratório para o país. Isso leva a crer não ser provável que o Reino Unido faça parte do Espaço Econômico Europeu, uma vez que, para tal, seria necessário acatar as liberdades fundamentais, permitindo a livre circulação de pessoas.

Países que não pertencem à União Europeia ou ao Espaço Econômico Europeu não tem acesso ao regime de passaporte. Dessa forma, caso o processo do Brexit seja concretizado, as empresas fornecedoras de serviços financeiros do Reino Unido não poderão mais se valer desse regime jurídico.

Para continuar atuando nos países europeus, as empresas britânicas serão consideradas terceiras. Assim, a princípio, será necessário realizar registros de acordo com cada ordenamento local, o que irá resultar em complexas burocracias e altos custos, além de diversas restrições de atuação.

---

<sup>15</sup> Diretivas disponíveis em: <<https://eur-lex.europa.eu>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

<sup>16</sup> Carta enviada pela Financial Conduct Authority ao Parlamento Britânico em 17 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://www.parliament.uk/documents/commons-committees/treasury/Correspondence/AJB-to-Andrew-Tyrie-Passporting.PDF>> Acesso em: 09 abr. 2018.

Essa mudança drástica no quadro regulatório irá produzir impactos econômicos significativos, não só para o Reino Unido, mas também para os diversos países membros da UE que estão habituados a celebrar negócios com os fornecedores britânicos. Esse jogo de interesses ditará a tônica das negociações quanto a possíveis arranjos jurídicos que possam substituir o regime de passaporte, de forma a tornar essa transição mais suave para todas as partes envolvidas.

### 3. SOLUÇÕES LEGAIS QUE PODERIAM SER APLICADAS AOS SERVIÇOS FINANCEIROS BRITÂNICOS

Diante da perda do regime jurídico do passaporte, o Reino Unido precisará adotar um novo regime que o possibilite o acesso ao Espaço Econômico Europeu. Ele poderá fazê-lo optando por permanecer ou não no Espaço, o que independe de sua permanência na União Europeia.

Caso continue no Espaço Europeu, o primeiro arranjo possível é o de acesso ao mercado único, que é o adotado pela Noruega. Esse regime permite que o país tenha livre acesso ao mercado europeu, obtendo até mesmo o regime de passaporte.<sup>17</sup> Entretanto, em contrapartida, exige que o país aceite a livre circulação de trabalhadores.

Como já mencionado, um dos principais motivos que levou o Reino Unido a optar pela saída da União Europeia foi justamente a pretensão de deter um maior controle do fluxo migratório para o país. Dessa forma, é pouco provável que se admita uma solução envolvendo a livre circulação de trabalhadores.

Outro arranjo também possível seguiria os moldes já adotados para a Suíça, que negociou tratados bilaterais, de forma a desfrutar de um regime especial de passaporte, limitado, porém, somente ao ramo de seguros. Entretanto, além de ser referente somente a uma atividade do mercado financeiro, esse modelo também exige a livre circulação de trabalhadores, o que indica suas poucas chances de ser adotado.<sup>18</sup>

Em que pese a negociação com o Espaço Comum Europeu ser a solução capaz de causar menor insegurança quanto ao novo regime, revela-se necessário procurar outras alternativas políticas que não envolvam permitir a livre circulação de trabalhadores.

---

<sup>17</sup> CARPENTER, Theresa; FLOATER, Graham. *Brexit: Impacts on UK and EU Trade*. Policy Brief 002. Disponível em: <<http://repository.graduateinstitute.ch/record/294740/files/CTEI%20Policy%20Brief%20002%20-%20Brexit%20%28FINAL1%29.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 18.

<sup>18</sup> *Ibidem*.

O estabelecimento de subsidiárias locais é uma alternativa viável que resolveria a questão, pois, com a instalação de uma subsidiária em um país ainda membro da UE, seria possível obter novamente o regime de passaporte, a partir de um requerimento feito nesse novo país.

A desvantagem dessa opção é financeira, uma vez que, para estabelecer uma subsidiária, é necessário realizar um grande dispêndio. Isso porque, no novo país, o interessado precisaria investir o capital mínimo exigido pela legislação local, além de atender aos requisitos estruturais, que normalmente envolvem a criação e manutenção de um corpo local de governança.

Além disso, também se menciona como solução o estabelecimento de filiais nos países membros, de acordo com a legislação local. Porém, a abertura de filiais teria desvantagens similares ao de subsidiárias, além de não assegurar o regime de passaporte. Assim, seria necessário estabelecer filiais em cada país membro em que se pretenda atuar, gerando custos e burocracia em volume demasiado.

Dessa forma, a principal saída apontada para atuar nos países membros seria a solicitação do regime de equivalência, que é o regime jurídico mais adotado por países não membros da União Europeia.

Esse regime permite que empresas operem no Espaço Econômico Europeu sob condições similares ao regime de passaporte, desde que atendidas determinadas exigências. São exemplos de países que adotam esse modelo: Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Índia, África do Sul e Estados Unidos.<sup>19</sup>

O procedimento para obtenção do regime de equivalência é estabelecido pelo Regulamento (UE) nº 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos mercados de instrumentos financeiros. Esse regulamento é conhecido pela sigla MiFIR, abreviação de “Markets in Financial Instruments Regulation”.<sup>20</sup> Também interessa ao estudo a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, conhecida pela sigla MiFID, abreviação de “Markets in Financial Instruments Directive”.<sup>21</sup>

A decisão de iniciar a avaliação de equivalência analisa alguns critérios previstos no considerando nº 41 do MiFIR. O primeiro deles é a importância do país solicitante

---

<sup>19</sup> SHEARMAN AND STERLING LLP. *Brexit and Equivalence: Review of the Financial Services Framework across all sectors*. Disponível em: <<https://www.shearman.com/-/media/Files/NewsInsights/Publications/2016/08/Brexit-and-Equivalence-Review-of-the-Financial-Services-Framework-Across-All-Sectors-FIAFR-081016.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 18.

<sup>20</sup> REGULAMENTO UE Nº 600/2014. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

<sup>21</sup> DIRETIVA 2014/65/UE. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

para o funcionamento do Espaço Econômico Europeu. Outro critério é o do princípio da reciprocidade, de acordo com o qual o país não membro deverá também considerar o país membro como equivalente.

Quanto ao mérito do processo de equivalência, de acordo com o art. 47 do MiFIR<sup>22</sup>, deve se observar o princípio de equivalência das normas reguladoras. Isso significa que, para obter o regime de equivalência, o país solicitante deve ter um quadro regulatório semelhante ao adotado pela UE. Os já mencionados MiFIR e MiFID II constituem o parâmetro para essa análise.

Uma das desvantagens do regime de equivalência é que ele não está disponível para todas as áreas de atuação no mercado de serviços financeiros. Por exemplo, não é possível solicitar equivalência para exercer atividades de instituições de crédito, investimento coletivo em valores mobiliários e sistemas de pagamentos.

Também é importante mencionar que a decisão que concede o regime de equivalência tem natureza precária, podendo ser revogada a qualquer momento pela autoridade concedente. Uma das causas que poderá suscitar a revogação é o distanciamento entre o quadro regulatório do país não membro e o da UE. Dessa forma, é necessário manter uma legislação sempre atualizada de acordo com os padrões da UE.

Por último, destaca-se que o processo de equivalência pode ser bastante demorado, uma vez que não há prazos rígidos, e que a decisão depende tão somente da discricionariedade da Comissão Europeia. Além disso, ao obter a autorização, é preciso realizar um registro junto à Autoridade Europeia de Mercados de Valores Mobiliários.

Assim, caso o regime de equivalência seja a opção adotada, seria interessante haver uma negociação para ampliação das previsões já existentes, o que poderia ser feito por meio de um acordo entre o Reino Unido e a UE.

---

<sup>22</sup> REGULAMENTO UE N° 600/2014, op. cit., nota 18.

## CONCLUSÃO

O presente artigo teve por objetivo expor as consequências que a saída do Reino Unido da União Europeia terá sobre o regime jurídico de prestação de serviços financeiros. Em 23 de junho de 2016, a população britânica votou a favor da saída do bloco, de forma a não mais gozar das regras de direito comunitário do bloco.

Essa mudança será de vital importância não só para o Reino Unido, mas também para toda a União Europeia e até mesmo para outros países que sequer integram o bloco. Isso porque, o Reino Unido é o maior exportador de serviços financeiros e seguros do mundo, em decorrência da existência de conjunto de fatores sociais, econômicos e políticos que marcam o cenário britânico. Entre eles, destacam-se a qualidade do direito Inglês, a clareza do regime tributário, o uso da língua inglesa e a localização geográfica.

Enquanto integra a União Europeia, as empresas britânicas gozam do regime jurídico de passaporte. Esse regime permite que uma vez que um banco ou empresa de serviços financeiros é estabelecida e autorizada em um país membro da União Europeia, ela pode requerer o direito de fornecer certos serviços por toda a UE, ou de estabelecer filiais em outros países.

Com a saída do Reino Unido da União Europeia, as empresas terão que adotar um novo regime jurídico que permita a continuidade da prestação de serviços nos países membros. As soluções apontadas pela doutrina são a obtenção de acesso ao mercado único, a celebração de tratados bilaterais, o estabelecimento de subsidiárias locais, o estabelecimento de filiais e a solicitação do regime de equivalência.

A solução para essa questão dependerá de uma intensa negociação política entre o Reino Unido e a União Europeia. Destaca-se que alcançar a melhor alternativa é do interesse de ambas as partes, tanto para garantir a sobrevivência do mercado de serviços financeiros britânicos, tanto pela grande demanda do mercado europeu desses serviços.

## REFERÊNCIAS

BRITISH BANKERS' ASSOCIATION. *What is 'passporting' and why does it matter?* Disponível em: < <https://www.bba.org.uk/landingpage/brexit>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

CARPENTER, Theresa; FLOATER, Graham. *Brexit: Impacts on UK and EU Trade. Policy Brief 002.* Disponível em: <<http://repository.graduateinstitute.ch/record/294740/files/CTEI%20Policy%20Brief%20002%20-%20Brexit%20%28FINAL1%29.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 18.

Carta enviada pela Financial Conduct Authority ao Parlamento Britânico em 17 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://www.parliament.uk/documents/commons-committees/treasury/Correspondence/AJB-to-Andrew-Tyrie-Passporting.PDF>> Acesso em: 09 abr. 2018.

CHARTERED INSTITUTE OF ARBITRATORS. *ADR and Civil Justice Reform Chartered Institute of Arbitrators White Paper.* Disponível em: <<http://www.ciarb.org/docs/default-source/default-document-library/ciarb-white-paper--adr-and-civil-justice-reform.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2017.

CHEREDNYCHENKO, Olha O. *The UK's Potential Withdrawal from the EU and Single Market Access under EU Financial Services Legislation.* Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/studies>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

DIRETIVA 2014/65/UE. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

HM GOVERNMENT. *Review of the Balance of Competences between the United Kingdom and the European Union - The Single Market: Financial Services and the Free Movement of Capital (Summer 2014) pp 35 – 36:* <[https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/332874/2902400\\_BoC\\_FreedomOfCapital\\_acc.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/332874/2902400_BoC_FreedomOfCapital_acc.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2017.

LONG FINANCE. *Global Financial Centres Index 22.* Disponível em: <[http://www.longfinance.net/images/gfci/gfci\\_22.pdf](http://www.longfinance.net/images/gfci/gfci_22.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2017.

QUEEN MARY UNIVERSITY OF LONDON. 2013 *Corporate Choices in International Arbitration: Industry Perspectives.* Disponível em: <<http://www.arbitration.qmul.ac.uk/research/2013/index.html>>. Acesso em: 24 out. 2017.

REGULAMENTO UE N° 600/2014. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

SHEARMAN AND STERLING LLP. *Brexit and Equivalence: Review of the Financial Services Framework across all sectors.* Disponível em: <<https://www.shearman.com/-/media/Files/NewsInsights/Publications/2016/08/Brexit-and-Equivalence-Review-of->

the-Financial-Services-Framework-Across-All-Sectors-FIAFR-081016.pdf>. Acesso em: 23 abr. 18.

SCHOENMAKER, Dirk. The UK Financial Sector and EU Integration after Brexit: The Issue of Passporting. Disponível em: < <http://bruegel.org/wp-content/uploads/2017/12/Brexit-passport-final-2017.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

SZCZEPAŃSKI, Marcin. *Understanding equivalence and the single passport in financial services*. European Parliamentary Research Service. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/search.html?word=Understanding+equivalence+and+the+single+passport>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

THE CITY UK. *A vision for a transformed, world-leading industry: UK-based financial and related professional services*. Disponível em: < <https://www.thecityuk.com/research/a-vision-for-a-transformed-world-leading-industry/>>. Acesso em: 24 out. 2017.

\_\_\_\_\_. *The Impact of the UK's Exit*. Disponível em: <<https://www.thecityuk.com/research/the-impact-of-the-uks-exit-from-the-eu-on-the-uk-based-financial-services-sector/>>. Acesso em: 24 out. 2017.